

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

REQUERIMENTO Nº , DE 2022

(Do Deputado Ubiratan SANDERSON)

Requer o envio de convite ao Presidente do Tribunal Superior Eleitoral, Sr. ALEXANDRE DE MORAES, para prestar esclarecimentos sobre a suspensão das redes sociais de parlamentares membros desta Comissão.

Sr. Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 50 da CF/88 e do art. 255 do RICD, o envio de convite ao Presidente do Tribunal Superior Eleitoral, Sr. ALEXANDRE DE MORAES, para prestar esclarecimentos sobre a suspensão das redes sociais de parlamentares membros desta Comissão, cujas decisões não foram divulgadas.

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de requerimento que tem como objetivo convidar o Presidente do Tribunal Superior Eleitoral, Sr. ALEXANDRE DE MORAES, para prestar esclarecimentos sobre a suspensão das redes sociais de



parlamentares membros desta Comissão, cujas decisões não foram divulgadas pelo Tribunal.

Em 20 de outubro de 2022, o Tribunal Superior Eleitoral editou a Resolução-TSE nº 23.714, de 2022, que dispõe sobre o enfrentamento à desinformação que afete a integridade do processo eleitoral e permite que o Tribunal possa agir de ofício, ou seja, sem ser provocado pelo Ministério Público ou por advogados.

A pretexto de enfrentar a veiculação de notícias falsas e conferir uma maior agilidade ao processo eleitoral, a referida Resolução, contudo, têm extrapolado as funções conferidas pela Constituição Federal ao TSE.

Isso porque o desenho institucional erigido pelo Constituinte de 1988, mercê de outorgar ao Tribunal Superior Eleitoral a tarefa da guarda precípua da organização do processo eleitoral, não erigiu um sistema de supremacia judicial em sentido material (ou definitivo), de maneira que seus pronunciamentos judiciais devem ser públicos e fundamentados, conforme preceitua o art. 93, IX, da Constituição Federal de 1988.

Não obstante, é com surpresa que estamos assistindo a reiterada suspensão de perfis nas redes sociais de parlamentares, alguns inclusive, membros desta Comissão, sem que, contudo, haja qualquer tipo de exposição das motivações por parte do TSE, fato que notadamente viola frontalmente os princípios constitucionais (i) do contraditório e ampla defesa, (ii) da liberdade de expressão, (iii) da separação dos poderes e (iv) da inviolabilidade parlamentar.

Ora, enquanto parlamentares não podemos permitir silentes que a liberdade de expressão de nossos pares em suas redes sociais seja tolhida sem qualquer tipo de motivação hábil.



Entendo que as manifestações nas ruas, sempre pacíficas e ordeiras, devam ser a favor da liberdade de expressão e contra toda forma de censura. Ninguém de bom senso, independente de orientação ideológica, pode tolerar arbitrariedades e desrespeito à Constituição.

Importantíssimo, mais do que nunca, a manifestação de todos, sobretudo do Parlamento. Afinal, o diálogo entre as instituições é algo próprio e natural de regimes democráticos.

É nesse contexto que, considerando que compete a esta Comissão tratar de matérias sobre segurança pública interna e seus órgãos institucionais, o qual inclui o TSE (RICD, art. 32, XVI, "d"), portanto, apresento o presente convite para que o Presidente do Tribunal Superior Eleitoral, Sr. ALEXANDRE DE MORAES, preste esclarecimentos sobre a suspensão das redes sociais de parlamentares membros desta Comissão, cujas decisões não foram divulgadas.

Sala das Comissões, em 11 de novembro de 2022.

Ubiratan **SANDERSON**

Deputado Federal (PL/RS)

